PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.682 EM 18/06/99
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 810/99

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração do § 1º, da Lei Municipal nº 765/98, de 26 de junho de 1998.

LEI N.º 896/2000
DE 10/10/2000
Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 765/98, de 26 de junho de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - O montante arrecadado com a venda do imóvel supra, será destinado à construção do edifício do novo Paço Municipal ou em outras despesas essenciais de interesse da administração municipal, devendo neste último caso, a importância utilizada, ser restituída até o dia 31 de outubro de 1999."

ALTERADO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de junho de 1999

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 810/99- De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre alteração do § 1º, da Lei Municipal nº 765/98, de 26 de junho de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 · Sarandi · Paraná

LEI Nº 810/99

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração do § 1º, da Lei Municipal nº 765/98, de 26 de junho de 1998.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 765/98, de 26 de junho de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - ....

§ 1º - O montante arrecadado com a venda do imóvel supra, será destinado à construção do edifício do novo Paço Municipal ou em outras despesas essenciais de interesse da administração municipal, devendo neste último caso, a importância utilizada, ser restituída até o dia 31 de outubro de 1999."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de junho de 1999

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última e votação, nesta Casa de Leis, em 15.06.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 18 de junho de 1999. Edição nº 2.682- SEXTA-FEIRA-.-..-.-.-.-.-.-